

FOLHA DE ROSTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR
(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 – R\$ 33.000,00 e R\$ 17.600,00).

	DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	186
NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA (solicitação da compra)	11762
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2022
SETOR SOLICITANTE	Gerência Administrativa e Financeira
OBJETO	Contratação de empresa para fornecimento fracionado de água mineral acondicionada em garrafas de 500ml, copos descartáveis de 200 ml e galões de 20 lt, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de 15 (quinze) bebedouros e de 30 (trinta) garrafões ou vasilhames - 20 litros, com execução sob demanda, durante o período de 12 meses.

PE-002/AF
4/10/2018

Pedido de: Material

Setor Requisitante: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Emitido em: 08/08/2022

Responsável pela Demanda: WATSON BONIFACIO DA SILVA

Previsão de entrega ou início da execução do serviço: 05/09/2022

Descrição resumida: Aquisição de água mineral

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A aquisição de água mineral para o devido consumo humano é imprescindível para suprir uma necessidade fisiológica básica do público interno (colaboradores) e dos usuários dos serviços prestados pelo CRCMG (visitantes), de forma a assegurar condições adequadas de saúde e bem estar e viabilizar o cumprimento da missão institucional da Entidade.

Para melhor atendimento das inúmeras necessidades dessa entidade, é necessário a aquisição desse produto nos seguintes porcionamentos: copo de 200 ml, garrafa de 500 ml e galão de 20 litros.

Os copos e garrafas de água, em geral, são para consumo nas reuniões e em alguns eventos realizados na sede do CRCMG, enquanto que a embalagem galão é para o abastecimento dos bebedouros, localizados nos vários andares do prédio.

Tendo em vista, que o atual fornecedor tem contrato vigente até 3/9/2022, faz-se necessário uma nova contratação para o fornecimento de água mineral, nas porções indicadas, com entrega de forma parcelada e contínua, por um período de 12 (doze) meses, de forma a assegurar a constante reposição do estoque, bem como o pronto atendimento às necessidades da Entidade.

Ressalta-se que o objeto dessa contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico do CRCMG, uma vez que visa assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

Dessa forma, busca-se com a referida contratação o abastecimento mínimo do almoxarifado com o item água mineral, de forma à viabilizar o pronto atendimento das necessidades dessa Entidade.

Obs. O quantitativo estimado para essa aquisição é para o consumo no período de 12 (doze) meses, sendo o valor global da contratação previsto em R\$ 14.180,00.

Como o orçamento 2022 do CRCMG tem caráter anualizado (1º/1/22 à 31/12/22) o valor de R\$ 4.680,00, indicado para a respectiva contratação representa a proporção do valor global para os 4 meses (set-dez/22), sendo que o saldo de R\$ 9.500,00, necessário para integralizar o valor total da aquisição será disponibilizado no orçamento de 2023, conforme previsto no Plano de Trabalho, do próximo ano.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Aquisição de 160 (cento e sessenta) fardos c/ 12 und. de água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500ml, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	160
Aquisição de 120 (cento e vinte) caixas c/ 48 und. de água mineral sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	120
Aquisição de 1000 (um mil) und. de galões de 20 lt de água mineral, sem gás, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de bebedouros e dos vasilhames de 20 litros, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	1000

Número do centro de custo: 321

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Número do projeto: 5013 AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO
Conta contábil: 6.3.1.3.01.01.015 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Valor disponível: R\$ 12.036,95
Valor estimado: R\$ 4.680,00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato: ANDREZA MAIA BITARAES
Substituto do fiscal: LEANDRO MAGALHAES PAULINO

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
480	VINICIUS TADEU REZENDE ROSA	08/08/2022	15:48
233	JULIO CESAR DA SILVA	08/08/2022	15:51

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 08/08/2022
17:05:38

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Setor Requisitante	Gerência Administrativa e Financeira
Responsável Pela Demanda	Vinícius Tadeu Rezende Rosa
Equipe de Planejamento	Vinícius Tadeu Rezende Rosa Andreza Maia Bitarães Watson Bonifácio da Silva

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de água mineral ou potável natural, sem gás, acondicionada em: garrafas descartáveis de 500ml, copos descartáveis de 200ml e garrafões de 20 litros, com entrega parcelada, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de 15 (quinze) bebedouros e de 30 (trinta) garrafões ou vasilhames - 20 litros, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, durante o período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de água mineral, para o devido consumo humano, é extremamente necessária para suprir a necessidade vital básica do público interno (colaboradores) e dos usuários dos serviços prestados pelo CRCMG (visitantes), de forma a assegurar condições adequadas de saúde e bem estar e viabilizar o cumprimento da missão institucional da Entidade.

A água representa cerca de 60% do peso total do corpo de um indivíduo adulto e quase 80% do corpo de uma criança. Ela é o principal componente das nossas células, atuando como poderoso solvente e está relacionada com praticamente todas as reações do nosso corpo, uma vez que essas reações acontecem em meio aquoso. Ela também atua nos processos fisiológicos, como é o caso da digestão, fazendo parte de importantes substâncias – o suco gástrico, por exemplo.

É fundamental para o transporte de substâncias, como o oxigênio, nutrientes e sais minerais, pois faz parte da composição do plasma sanguíneo, além de levar nutrientes para as células e proporcionar a eliminação de substâncias tóxicas por meio da urina.

Destaca-se também o papel da água na regulação da temperatura do corpo, pois quando o calor se torna exagerado, há a liberação de suor, que possui água em sua composição, e ao entrar em contato com o meio, o suor evapora na superfície da pele, causando o resfriamento do corpo.

Por fim, por representar tamanha essencialidade e importância para a vida humana é fundamental o consumo regular de água para uma boa manutenção da saúde e das funções do organismo.

3. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO CRCMG

O processo de contratação para aquisição de água mineral está alinhado com os instrumentos de planejamento do CRCMG, uma vez que:

- Visa cumprir o objetivo da qualidade previsto no Planejamento Estratégico do CRCMG de “assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do CRCMG”.
- Foi previsto no Plano de Trabalho de 2022, sendo os recursos orçamentários previsto na rubrica 6.3.1.3.01.01.015.
- Foi previsto no Plano Anual de Contratações para 2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá observar e atender as especificações mínimas de cada item que compõe o objeto a ser executado:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA
I	<p>Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros.</p> <p>a) Disponibilizar, em <u>regime de comodato</u>, a quantidade mínima de 30 (trinta) garrações de 20 litros para fornecimento da água e de 15 (quinze) bebedouros.</p> <p>a.1) Os garrações utilizados no fornecimento da água deverão estar em bom estado de conservação. Serão rejeitados os vasilhames que apresentarem amassamentos, rachaduras, remendos, deformações no gargalo e outras imperfeições que comprometam a qualidade da água.</p> <p>a.2) Os garrações deverão seguir o processo de fabricação de que trata a ABNT 14.222, devendo neles constar a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano.</p> <p>b) Disponibilizar, em <u>regime de comodato</u>, a quantidade mínima de 15 (quinze) bebedouros elétricos para garrações de 20 litros, com opções para saída de água natural e gelada.</p>	unidade	1.000
II	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis com capacidade de 500 ml - Fardo com 12 (doze) unidades.	fardo	160
III	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml - Caixa com 48 (quarenta e oito) unidades.	caixa	120

Justificativa dos requisitos estabelecidos:

O requisito estabelecido para aquisição de água mineral ou potável natural, sem gás, incluindo, em regime de comodato, os bebedouros e os garrações de 20 litros, tem por

objeto principal possuir como condicionante o contrato acessório de empréstimo de bens infungíveis (equipamentos/aparelhos), do tipo comodato.

Dentre as principais vantagens geradas pela utilização do regime de comodato, como forma de cessão de equipamentos, podemos citar o acesso a equipamentos modernos e de alto custo, de forma gratuita, e a consequente redução de despesas geradas pelas atividades de manutenção desses bebedouros.

Destaca-se, que, é possível a inclusão dessas despesas como obrigação do comodante, ou seja, as despesas de manutenção e conservação ocorrerão por conta da empresa que ceder os equipamentos, desde que previsto no termo de contrato.

Além disso, quando se trata do regime de comodato, a empresa fornecedora dos equipamentos é obrigada a custear todo o material acessório para o funcionamento dos equipamentos, bem como o controle de qualidade dos mesmos.

Ressalta-se, também, que optar pela compra dos equipamentos traz implicações relacionadas a uma exclusividade provocada, visto que, após celebração do contrato para a aquisição de água mineral de 20 litros, a Administração estaria vinculada a aquisição de bebedouros da marca do fabricante representada pela empresa fornecedora de água.

Assim, os próximos processos de aquisição de água estariam obrigatoriamente vinculados a marca do equipamento adquirido, pois tais equipamentos possuem critérios específicos e exclusivos para o seu regular funcionamento, fato, que reduziria muito a concorrência.

Diante disso, o regime de comodato para o fornecimento dos bebedouros para os garrafões de água - 20 litros, permite a otimização dos recursos do CRCMG, além de promover a livre concorrência entre as várias empresas com capacidade de atender ao objeto da contratação, figurando, então, como a melhor alternativa para o atendimento das demandas dessa Entidade.

REQUISITOS ESPECÍFICOS

Forma de contratação/procedimento

Considerando que é conveniente para o CRCMG a execução dos serviços de acordo com a efetiva demanda, tem-se que a dispensa de licitação conforme prevista na Lei nº 14.133/2021 é a forma/procedimento mais adequada à satisfação da necessidade.

Prazo de vigência da Dispensa de licitação

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Natureza continuada ou não

Serviço classificado como de natureza continuada, sendo permitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Decreto-Lei nº 7.841/1945.
- ABNT NBR 14.222 de 12/2019.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A quantidade estimada para a aquisição dos itens foi baseada no histórico de consumo nos anos de 2019, 2021 e 2022 (relatórios extraídos do sistema de estoque SPW), acrescido de uma projeção de quantitativo feita pelo setor demandante, sendo os referidos documentos acostados ao processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QT. ESTIMADA
I	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros.	unid.	1.000
II	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis com capacidade de 500 ml - Fardo de 12 (doze) unidades.	fardo	160
III	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml - Caixa com 48 (quarenta e oito) unidades.	caixa	120

Obs. Em razão da Pandemia Covid-2019, que impactou diretamente o exercício das atividades presenciais no CRCMG, por consequência, também, o consumo de água mineral, foi utilizado como parâmetro para o cálculo da estimativa dos itens, dados de 2019 (pré-pandemia) combinados com os dados de 2021 e 2022, que ainda refletem uma diminuição expressiva, quando comparados com o ano de 2019, mas que representam uma ascensão no consumo deste item, adicionado, também, a esse cálculo, uma projeção no quantitativo, visto que há a possibilidade do aumento na ocorrência de atividades presenciais, na sede do CRCMG, para a sequência dos anos 2022-2023.

7. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

A última contratação para a aquisição de água mineral tem ocorrido de forma segregada, sendo o fornecimento da água em garrafões de 20 litros, firmado com a empresa PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, por meio de contrato, vigente até 3/9/2022, e para a demanda de água em copos descartáveis de 200 ml e em garrafas descartáveis de 500 ml, adquirido de forma direta, sem contrato, na forma da lei, e de

acordo com necessidade dos itens, sendo por vezes, também, fornecido pela PEDRA GRANDE, que tem apresentado a proposta mais vantajosa.

Ressalta-se, que, essa segregação na forma de adquirir os itens não se afigura mais como ideal, visto que já há um progressivo retorno das atividades presenciais no CRCMG (período pós Pandemia-Covid 19), o que contribui para um melhor planejamento das compras de forma mais integrada e otimizada.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A contratação de empresa para execução do objeto pretendido, e já detalhado neste Estudo Preliminar, não representa fato novo para essa Entidade, que requeira a busca de solução alternativa, ou seja, pelo histórico de aquisições efetivadas ao longo de vários anos, é possível identificar que há no mercado empresas com capacidade de atender tal demanda.

Dentro dessa solução já empregada pelo CRCMG, nos últimos anos, com bons resultados em termos de economicidade e logística, a busca por empresas do seguimento, que, por meio de contratação direta, possam fornecer e entregar os itens de forma parcelada, sob demanda, uma vez que, em sua Sede, não há espaço físico suficiente para a armazenagem de grandes volumes em estoque, tem sido a melhor alternativa.

Além disso, já tem integrado a solução pretendida, efetivada nas constantes contratações, o fornecimento, em regime de comodato, de 30 (trinta) garrações ou vasilhames de água (ou vasilhames) capacidade de 20 litros e de 15 (quinze) bebedouros, garantindo, dessa forma, o pleno atendimento das necessidades desse órgão, com eficiência e eficácia.

9. DEFINIÇÃO DO MÉTODO PARA ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU DOS MEIOS DE PREVISÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na IN nº 65/2021, buscando-se orçamentos junto a fornecedores e verificando preços contratados pela Administração Pública em geral, apurados junto ao Painel de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QT. ESTIMADA	VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA (unitário)	VALOR MÉDIO (X) QUANTIDADE ESTIMADA
I	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros.	Unid.	1.000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
II	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas	fardo	160	R\$ 15,20	R\$ 2.432,00

	descartáveis com capacidade de 500 ml - Fardo de 12 (doze) unidades.				
III	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml - Caixa com 48 (quarenta e oito) unidades.	caixa	120	R\$ 33,60	R\$ 4.032,40
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 19.464,40

Para obtenção do valor de referência foi utilizada a média ponderada de preços, de forma combinada, sobre os seguintes parâmetros de pesquisa: painel de preços do governo e pesquisa direta com fornecedores, conforme o disposto nos incisos I e IV do artigo 5º da IN nº 65/2021. Os preços identificados na consulta ao Painel de Preços foram combinados com os preços levantados junto aos fornecedores para composição de método matemático (média e mediana) para definição do valor referência dos itens II e III dessa pesquisa.

Em relação a obtenção de valor referência para o item I, foi considerado, somente, os valores apurados diretamente com os fornecedores, para a realização do cálculo estimado, visto que não há como identificar nos valores apurados junto ao painel de preços, fato relevante para a aquisição desse item, que é o fornecimento dos equipamentos “bebedouros”, em regime de comodato. Esse fator é essencial para uma análise mais crítica da pesquisa, vez que com os fornecedores foi assegurado o fornecimento dos equipamentos, sem custo para o CRCMG.

De outra forma, os valores obtidos por meio de consulta ao painel de preços e/ou contratações similares de outros entes públicos não foram priorizados isoladamente, conforme recomenda o § 1º do artigo 5º da referida IN, devido ao caráter particularizado da contratação de cada entidade, que apresenta variação no quantitativo adquirido para cada item e capacidade estrutural diferenciada para o armazenamento dos mesmos, que em regra, influencia diretamente na precificação dos itens (maior ou menor preço), em razão do ganho de escala. Contudo, foi possível considerar algumas dessas contratações cujas quantidade eram mais compatíveis com a expectativa do CRCMG, de forma combinada com a pesquisa de mercado.

Por fim, foi realizada uma análise crítica dos preços coletados para cada item, sendo obtido o valor referência de cada um por meio da “média”, considerado o variado conjunto de preços e parâmetros no referido cálculo, de acordo com o previsto no artigo 6º da IN nº 65/2021.

Conclui-se, que, o método empregado para a definição do valor de referência dos itens valeu-se de uma análise qualitativa das informações colhidas, buscando a elaboração de uma cesta de preços aceitáveis e condizente com a realidade do mercado e compatível com a demanda do CRCMG.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme já tratado nesse Estudo Preliminar, a solução como um todo refere-se à contratação de empresa para o fornecimento de água mineral ou potável natural, sem gás, acondicionada em: garrafas descartáveis de 500ml, copos descartáveis de 200ml e garrafões de 20 litros, com entrega parcelada, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de 15 (quinze) bebedouros e de 30 (trinta) garrafões ou vasilhames com capacidade de 20 litros.

Os requisitos técnicos da solução, essenciais para que o fornecedor compreenda e mensure as especificidades da demanda, os insumos e a mão de obra necessários à execução do objeto serão caracterizados detalhadamente no Termo de Referência.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

A definição do agrupamento dos itens em lote, neste processo, pode ser justificada pela economicidade a ser gerada para o CRCMG, em razão da redução dos custos de fretes, ainda que indiretos, nas aquisições fracionadas e periódicas dos produtos, tendo em vista que o mesmo fornecedor poderá atender aos pedidos e realizar a entrega dos itens em conjunto.

Além disso, haverá um ganho logístico em função da redução do tempo dispendido com controle, realização de pedidos e recebimento dos produtos, bem como na maior possibilidade de zelar pela qualidade da água fornecida.

Assim, adota-se para este processo, o agrupamento de itens em lotes, tornando a contratação mais eficiente e economicamente viável, uma vez que os itens que comporão o lote, atendem ao princípio do planejamento de compras, disposto no art. 40º, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse compasso, entende o Tribunal de Contas da União: “A Administração deve, também, promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável.” (Acórdão 607/2008 – Plenário do TCU).

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A água mineral (item de gênero alimentício) é fundamental para dar suporte e atender as necessidades básicas dos usuários e colaboradores do CRCMG nas atividades, com vistas ao cumprimento de sua missão institucional, sendo necessária a reposição constante do estoque do almoxarifado para atender prontamente, com eficiência e eficácia, as demandas das áreas do CRCMG.

Assim, deve ser considerado que, sem esse item (água mineral), as tarefas diárias do CRCMG ficariam prejudicadas.

Portanto, os resultados pretendidos visam garantir que os serviços operacionais do CRCMG sejam executados normalmente.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista os estudos realizados, conclui-se que o processo de contratação para aquisição de água mineral ou potável natural, sem gás, acondicionada em: garrafas descartáveis com capacidade 500ml; copos descartáveis de 200ml; e garrafões de 20 litros, com entrega parcelada, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de 15 (quinze) bebedouros e de 30 (trinta) garrafões ou vasilhames - 20 litros, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, durante o período de 12 meses, é viável, uma vez, que as aquisições possuem a necessidade de contratações frequentes, com eventuais entregas. Além disso, conforme demonstrado no estudo, tal ação está plenamente alinhada com os instrumentos de gestão e planejamento do CRCMG, estando, inclusive, os recursos orçamentários necessários, devidamente previstos no Plano de Trabalho de 2022.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 24/08/2022 15:36:37 -03:00



Vinicius Tadeu Rezende Rosa
Membro

Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA
CPF: 039.253.086-44
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 24/08/2022 15:52:07 -03:00



Watson Bonifácio da Silva
Membro

Assinado digitalmente por:
ANDREZA MAIA BITARAES
CPF: 045.174.336-92
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 25/08/2022 11:12:02 -03:00



Andreza Maia Bitarães
Membro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE

1.1. Gerência Administrativa e Financeira do CRCMG.

ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de água mineral ou potável natural, sem gás, acondicionada em: garrafas descartáveis de 500ml, copos descartáveis de 200ml e garrafões de 20 litros, com entrega parcelada, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de 15 (quinze) bebedouros e de 30 (trinta) garrafões ou vasilhames - 20 litros, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, durante o período de 12 meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA
I	<p>Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros.</p> <p>a) Disponibilizar, em <u>regime de comodato</u>, a quantidade mínima de 30 (trinta) garrafões de 20 litros para fornecimento da água e de 15 (quinze) bebedouros.</p> <p>a.1) Os garrafões utilizados no fornecimento da água deverão estar em bom estado de conservação. Serão rejeitados os vasilhames que apresentarem amassamentos, rachaduras, remendos, deformações no gargalo e outras imperfeições que comprometam a qualidade da água.</p> <p>a.2) Os garrafões deverão seguir o processo de fabricação de que trata a ABNT 14.222, devendo neles constar a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano.</p> <p>b) Disponibilizar, em <u>regime de comodato</u>, a quantidade mínima de 15 (quinze) bebedouros elétricos para garrafões de 20 litros, com opções para saída de água natural e gelada.</p>	unidade	1.000
II	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis com capacidade de 500 ml - Fardo com 12 (doze) unidades.	fardo	160
III	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml - Caixa com 48 (quarenta e oito) unidades.	caixa	120

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

A aquisição de água mineral, para o devido consumo humano, é extremamente necessária para suprir a necessidade vital básica do público interno (colaboradores) e dos usuários dos serviços prestados pelo CRCMG (visitantes), de forma a assegurar condições adequadas de saúde e bem estar e viabilizar o cumprimento da missão institucional da Entidade.

A água mineral (item de gênero alimentício) é fundamental para dar suporte e atender as necessidades básicas dos usuários e colaboradores do CRCMG nas atividades, com vistas ao cumprimento de sua

missão institucional, sendo necessária a reposição constante do estoque do almoxarifado para atender prontamente, com eficiência e eficácia, as demandas das áreas do CRCMG.

Dessa forma, para assegurar a contínua reposição dos produtos, mostra-se viável manter a solução que já vem sendo praticada pelo CRCMG nos últimos anos, com bons resultados em termos de economicidade e logística, qual seja, a busca de fornecedores aptos a comercializarem os produtos, por preços manifestadamente mais vantajosos, por um período de 12 (doze) meses, através da contratação direta, de forma a assegurar a constante reposição do almoxarifado do CRCMG, bem como o pronto atendimento às necessidades da Entidade.

O processo de contratação para aquisição de água mineral está alinhado com os instrumentos de planejamento do CRCMG, uma vez que:

- Visa cumprir o objetivo de qualidade previsto no Planejamento Estratégico do CRCMG de “assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do CRCMG”.
- Foi previsto no Plano de Trabalho de 2022, sendo os recursos orçamentários previsto na rubrica 6.3.1.3.01.01.015.
- Foi previsto no Plano Anual de Contratações para 2022.

ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro de Custo: 321

Projeto: 5013

Conta contábil: 6.3.1.3.01.01.015

ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. As entregas dos itens deverão ser realizadas na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, Belo Horizonte MG, 2 (duas) vezes por semana, **às terças e às quintas-feiras**, dentro do horário das 09h às 12h e das 13h30min às 17h.

ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL

6.1. As entregas deverão ser realizadas na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG.

ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Dispensa de licitação.

ITEM 8 – TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. Dispensa por preço.

ITEM 9 – VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. O valor de referência, que corresponde ao valor global máximo que o CRCMG se propõe a pagar pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é **de R\$ 19.464,40 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**, observado, ainda, o valor máximo admitido para cada item:

GRUPO 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QT. ESTIMADA	VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA (unitário)	VALOR MÉDIO (X) QUANTIDADE ESTIMADA
1	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros. a) Disponibilizar, em regime de comodato, a quantidade mínima de 30 (trinta) garrafões de 20 litros para fornecimento da água e de 15 (quinze) bebedouros. a.1) Os garrafões utilizados no fornecimento da água deverão estar em bom estado de conservação. Serão rejeitados os vasilhames	Unid.	1.000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00

	que apresentarem amassamentos, rachaduras, remendos, deformações no gargalo e outras imperfeições que comprometam a qualidade da água. a.2) Os garrafões deverão seguir o processo de fabricação de que trata a ABNT 14.222, devendo neles constar a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano. a) Disponibilizar, <u>em regime de comodato</u> , a quantidade mínima de 15 (quinze) bebedouros elétricos para garrafões de 20 litros, com opções para saída de água natural e gelada				
2	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis com capacidade de 500 ml - Fardo com 12 (doze) unidades.	fardo	160	R\$ 15,20	R\$ 2.432,00
3	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml - Caixa com 48 (quarenta e oito) unidades.	caixa	120	R\$33,60	R\$ 4.032,40
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 19.464,40

9.2. No valor que vir a oferecer, deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Procedimento, tais como mão de obra, insumos, impostos, taxas, transportes, fretes, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do objeto.

ITEM 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a que apresentar **MENOR PREÇO DO GRUPO**, desde que atendidas as especificações constantes deste Termo de Referência.

10.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente termo.

10.3. O julgamento das propostas será de acordo com a sistemática do site de compras denominado www.comprasgovernamentais.gov.br, em consonância com a legislação vigente.

ITEM 11 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.

11.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

11.1.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 4 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I = 0,00016438$$

11.11. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

ITEM 12 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não se aplica.

ITEM 13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até o limite legal, e será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Código Civil Brasileiro.

ITEM 14 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou descumprimento de obrigações, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2.4. Multa de:

14.2.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4.3. 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme a gradação estabelecida nos subitens e tabela abaixo.

14.3. Na aplicação das sanções, o CRCMG levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho. Sendo assim, as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, por conveniência administrativa.

14.4. As FALTAS LEVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa, no percentual de 3% (três por cento), caracterizando-se pelo descumprimento parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

14.5. As FALTAS MÉDIAS serão puníveis com a aplicação da penalidade de multa no percentual de 5% (cinco por cento), caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS LEVES ou pelo descumprimento parcial ou total de obrigação que acarrete prejuízos aos objetivos da Administração, mas sem inviabilizar total ou parcialmente a execução dos serviços.

14.6. As FALTAS GRAVES serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 10% (dez por cento), podendo ser aplicada cumulativamente as sanções de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS MÉDIAS ou pelo descumprimento parcial ou total de obrigação que acarrete prejuízos relevantes aos objetivos da Administração, inviabilizando a execução da contratação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

14.7. Afim de nortear na efetiva aplicabilidade das graduações que tratam nos subitens acima, será utilizada a seguinte classificação:

TIPO DE FALTA	GRAVIDADE
Veicular qualquer tipo de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.	LEVE
Abster-se de prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRCMG, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	MÉDIA
Não disponibilizar e/ou atualizar o contato de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	MÉDIA
Utilizar empregado sem a qualificação para a execução dos serviços.	MÉDIA
Entregar materiais em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.	GRAVE
Deixar de obedecer estritamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.	GRAVE
Não cumprir os prazos de entrega e execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência.	GRAVE
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do Contrato, quanto à execução contratual.	GRAVE
Deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, durante a vigência do Contrato.	GRAVE
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	GRAVE

14.7.1. As faltas cometidas pela Contratada que não se enquadrarem em nenhuma das ocorrências previstas na tabela acima, serão avaliadas caso a caso, no âmbito do Processo Administrativo.

14.7.2. Ao longo do período de vigência do contrato, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, considerando que, o fato de a Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

14.8. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas nos subitens anteriores, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

14.9. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as multas previstas no subitem 14.2.4.

14.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.10.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.10.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.11.1. As partes concordam que o envio e o recebimento das notificações e comunicações em geral, inclusive no âmbito de processo administrativo que venha a ser instaurado, serão realizados por meio de e-mail.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM 15 – INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SE FOR O CASO

Não se aplica.

ITEM 16 – INDICAÇÃO DO FUTURO FISCAL DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

16.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 47 e no Anexo X, item 2.6, “I”, ambos da IN nº 05/2017.

16.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.5. O representante do CRCMG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. O Contrato será fiscalizado por funcionário do CRCMG, lotado na Gerência Administrativa e Financeira do CRCMG.

ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Entregar os produtos, objeto deste Termo de Referência, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste termo.

17.2. Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, objeto deste procedimento, tais como materiais, equipamentos, alimentação, transporte, hospedagem, instalações, mão de obra e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto, em conformidade com este Termo de Referência.

17.3. Assumir e cumprir todas as obrigações trabalhistas previstas em legislação e normas específicas, responsabilizando-se, exclusivamente, pela remuneração, encargos sociais e previdenciários, benefícios e demais despesas referentes a seus profissionais, tendo em vista que não será estabelecido nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados e o CRCMG.

17.4. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.5. Disponibilizar, em regime de comodato, a quantidade mínima de 30 (trinta) garrafões de 20 litros para fornecimento da água.

17.5.1. Disponibilizar, em regime de comodato, a quantidade mínima de 15 (quinze) bebedouros elétricos para garrafões de 20 litros, com opções para saída de água natural e gelada.

17.5.2. Os garrafões utilizados no fornecimento da água deverão estar em bom estado de conservação. Serão rejeitados os vasilhames que apresentarem amassamentos, rachaduras, remendos, deformações no gargalo e outras imperfeições que comprometam a qualidade da água.

17.5.3. Os garrafões deverão seguir o processo de fabricação de que trata a ABNT 14.222, devendo neles constar a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano.

17.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sem ônus par ao CRCMG.

17.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

17.8. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

17.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

17.10. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, devendo ser apresentada, juntamente, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

17.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

17.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

17.13. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

ITEM 18 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG

18.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

18.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada as suas dependências para a entrega e/ou troca dos produtos, nos dias e horários especificados neste contrato.

18.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

18.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como Fiscal do Contrato.

18.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

18.5. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

18.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

ITEM 19 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os produtos ou serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

19.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ITEM 20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

ITEM 21 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

ITEM 22 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência Administrativa e Financeira (GEADF) em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a

conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado, visando à instauração do efetivo processo de contratação.

DATA	ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Agosto /2022	Assinado digitalmente por: VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA CPF: 084.184.086-50 Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 Data: 29/08/2022 17:51:31 -03:00
DATA	ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRCMG
Agosto /2022	Assinado digitalmente por: SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA CPF: 686.588.426-49 Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 Data: 29/08/2022 18:21:52 -03:00

MAPA DE RISCOS											
Objeto	Aquisição de água mineral ou potável natural, sem gás, acondicionada em: garrafas descartáveis de 500ml, copos descartáveis de 200ml e garrafões de 20 litros, com entrega parcelada, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de 15 (quinze) bebedouros e de 30 (trinta) garrafões ou vasilhames - 20 litros, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, durante o período de 12 meses.										
Equipe de Planejamento	Vinícius Tadeu Rezende Rosa Watson Bonifácio da Silva Andreza Maia Bitarães										
FASE DA ANÁLISE											
(X) Planejamento da contratação e seleção do fornecedor () Execução do Contrato											
Nº	Risco	Consequência	Tipo	Avaliação				Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco		Estratégia de contingência caso o risco se concretize	
				SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUENCIA	CLASSE	Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Recebimento de propostas com sobrepreço ou inexecutáveis em relação ao valor de mercado.	Contratação desvantajosa para a Administração, sob a perspectiva do princípio da economicidade.	Externo / Interno	3	1	1	3	Solicitar comprovação de compatibilidade de preço por meio da apresentação contratos ou notas fiscais de fornecimento dos itens a outras empresas ou órgãos públicos.	GEADF	Recusar a proposta caso algum item apresente valor muito divergente do valor individual determinado como referência pela Administração.	GEADF

A identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação do CRCMG são realizados em consonância com o Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos instituída, conforme Portaria CRCMG nº 132/2017, bem como observando os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017.

Abrangência:

- 1: Local - Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - Afeta mais de um processo.
- 3: Global - Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - A ocorrência daquela falha é pequena.
- 2: Eventual - A ocorrência daquela falha é ocasional.
- 3: Frequente - A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Severidade:

- 1: Baixa - Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores severidade, abrangência e frequência: $CLASSE = SEVERIDADE \times ABRANGÊNCIA \times FREQUÊNCIA$.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto em ser ou não significativo obedece ao agrupamento definido abaixo:

Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.

Resultado de 6 a 12: Risco moderado.

Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Os riscos externos e os riscos internos classificados como toleráveis não requerem uma ação específica de tratamento, devendo ser monitorados.

Cabe à Comissão de Governança, Riscos e Compliance realizar a priorização dos riscos classificados como críticos e moderados, classificando aqueles que são considerados riscos-chave e avaliando a necessidade de abertura de plano de ação, e levar à aprovação do Conselho Diretor.

Tratamento do risco:

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 25/08/2022 11:20:10 -03:00



Vinicius Tadeu Rezende Rosa
Membro

Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA
CPF: 039.253.086-44
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 25/08/2022 11:20:51 -03:00



Watson Bonifácio da Silva
Membro

Assinado digitalmente por:
ANDREZA MAIA BITARAES
CPF: 045.174.336-92
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 25/08/2022 11:13:20 -03:00



Andreza Maia Bitarães
Membro

Gerência/Assessoria solicitante

Descrição resumida:

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Aquisição de água mineral

Fornecedor	Quantidade	Descrição	Preço	Total
PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA Fone: 312104-0789 Contato: Alexandre Entrega: 05/09/2022 Data: 16/08/2022	1000.00	Aquisição de 1000 (um mil) und. de galões de 20 lt de água mineral, sem gás, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de bebedouros e dos vasilhames de 20 litros, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
	120.00	Aquisição de 120 (cento e vinte) caixas c/ 48 und. de água mineral sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	R\$ 32,00	R\$ 3.840,00
	160.00	Aquisição de 160 (cento e sessenta) fardos c/ 12 und. de água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500ml, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	R\$ 14,00	R\$ 2.240,00
	TOTAL:			
DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA Fone: 313335-6259 Contato: Rogério Paiva Entrega: 05/09/2022 Data: 16/08/2022	1000.00	Aquisição de 1000 (um mil) und. de galões de 20 lt de água mineral, sem gás, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de bebedouros e dos vasilhames de 20 litros, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00
	120.00	Aquisição de 120 (cento e vinte) caixas c/ 48 und. de água mineral sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	R\$ 35,50	R\$ 4.260,00
	160.00	Aquisição de 160 (cento e sessenta) fardos c/ 12 und. de água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500ml, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	R\$ 15,50	R\$ 2.480,00
	TOTAL:			
HIDROBRAS AGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA Fone: (31)3371-4000 Contato: Guilherme Rosa Entrega: 05/09/2022 Data: 12/08/2022	1000.00	Aquisição de 1000 (um mil) und. de galões de 20 lt de água mineral, sem gás, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de bebedouros e dos vasilhames de 20 litros, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
	120.00	Aquisição de 120 (cento e vinte) caixas c/ 48 und. de água mineral sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	R\$ 28,80	R\$ 3.456,00
	160.00	Aquisição de 160 (cento e sessenta) fardos c/ 12 und. de água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500ml, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	R\$ 14,40	R\$ 2.304,00
	TOTAL:			
AGUAS GERAIS EIRELI Fone: (31) 3347-9870 Contato: Débora Abreu Entrega: 05/09/2022 Data: 23/08/2022	1000.00	Aquisição de 1000 (um mil) und. de galões de 20 lt de água mineral, sem gás, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de bebedouros e dos vasilhames de 20 litros, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
	120.00	Aquisição de 120 (cento e vinte) caixas c/ 48 und. de água mineral sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00

Assinatura do Gerente Administrativo e financeiro:

AGUAS GERAIS EIRELI Fone: (31) 3347-9870 Contato: Débora Abreu Entrega: 05/09/2022 Data: 23/08/2022	160.00	Aquisição de 160 (cento e sessenta) fardos c/ 12 und. de água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500ml, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	R\$ 14,90	R\$ 2.384,00
				TOTAL:

Observação

Este processo administrativo de contratação será regido e atuado sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pesquisa de preços realizada em acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo o parâmetro escolhido a pesquisa direta com fornecedores, nos termos do Procedimento PE-002/AF.

FORNECEDOR SELECIONADO: PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

RESPONSÁVEL PELA COLETA: WATSON BONIFACIO DA SILVA em 29/08/2022

Assinatura do Gerente Administrativo e financeiro:

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 29/08/2022
09:56:23



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.587.480/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:13:00 do dia 08/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2023.

Código de controle da certidão: **11BE.58DA.5112.BA71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.587.480/0003-26

Razão Social: PEDRA GRANDE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA

Endereço: BR 381 KM 462 S/N BR FZ TATU VISTA ALEGR / FZ TATU VISTA ALEGR /
IGARAPE / MG / 32900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2022 a 02/09/2022

Certificação Número: 2022080400495384148848

Informação obtida em 19/08/2022 11:45:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.587.480/0003-26
Certidão nº: 27037501/2022
Expedição: 19/08/2022, às 11:47:45
Validade: 15/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.587.480/0003-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **02.587.480/0001-64**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação n.º 11762

Objeto: Aquisição de água mineral

Fornecedor: PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

Valor: R\$ 15,580.00

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Aquisição de 160 (cento e sessenta) fardos c/ 12 und. de água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500ml, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	160
Aquisição de 120 (cento e vinte) caixas c/ 48 und. de água mineral sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	120
Aquisição de 1000 (um mil) und. de galões de 20 lt de água mineral, sem gás, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de bebedouros e dos vasilhames de 20 litros, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	1000

Relatório:

O processo de dispensa de licitação em epígrafe possui embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG. O custo pela aquisição do produto dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.01.01.015

Conclusão:

Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Responsável pela condução do processo: WATSON BONIFACIO DA SILVA

Data: 01/09/2022

Responsável pelo Parecer
Belo Horizonte, 1 de setembro de 2022

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(99403641649)
Data: 01/09/2022 14:07:58

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 31.08.2022

Hora : 08:15

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
1574	31.08.2022	ESTIMATIVA	11762	1667	2022
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5013 - AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1111	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação		11762	1244		
Favorecido					
Favorecido : 1822 - PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA		CNPJ / CPF : 02.587.480/0003-26			
Endereço : RUA OSÓRIO DE MORAIS, 961		Bairro : CIDADE INDUSTRIAL			
CEP : 32210-140	Cidade : CONTAGEM	UF : MG			
Banco : BRADESCO	Agência : 6348-7	Conta : 91.464-9			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
FORNECIMENTO FRACIONADO DE ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS, GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE 500ML E COPOS DESCARTÁVEIS DE 200ML, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE BEBEDOUROS E DE GARRAFÕES DE 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO, COM EXECUÇÃO SOB DEMANDA, PELO PERÍODO DE 04/09/2022 A 31/12/2022. DISPENSA Nº 11762.		999	5.000,00	5.000,00	
Valor por Extenso					
Cinco Mil Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
67.000,00	26.981,75	5.000,00	35.018,25		

Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2022

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 31/08/2022
12:19:57

Assinado por MARIO
ROGERIO MAROTTA
(26972905672)
Data: 01/09/2022
09:16:35

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 01/09/2022
09:19:33

Dados do fornecedor

Nome/Razão social: PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ: 02.587.480/0003-26
Contato: Alexandre
Telefone: 312104-0789
E-mail: alexandre@igarape.com

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
160	Aquisição de 160 (cento e sessenta) fardos c/ 12 und. de água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500ml, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	R\$ 14,00	R\$ 2.240,00
120	Aquisição de 120 (cento e vinte) caixas c/ 48 und. de água mineral sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	R\$ 32,00	R\$ 3.840,00
1000	Aquisição de 1000 (um mil) und. de galões de 20 lt de água mineral, sem gás, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de bebedouros e dos vasilhames de 20 litros, com fornecimento fracionado e execução sob demanda.	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00

DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA

Razão social: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Endereço: Rua Cláudio Manoel, 639 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-100
CNPJ: 17.188.574/0001-38
Inscrição estadual: Isento

TOTAL

R\$ 15.580,00

CONDIÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO:

- 1 - O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido;
- 2 - O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a entrega do material/serviço mediante a nota fiscal;
- 3 - No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido;
- 4 - O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa contratada, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG;
- 5 - Na nota fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB 1.234/2012, a IN RFB 1.540/2015 sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN;
- 6 - A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar declaração, anexa à nota fiscal, na forma do anexo VI do Art. 4º da IN RFB 1.234/2012, para fins de não retenção dos impostos federais;
- 7 - A empresa deve estar regular com as certidões do FGTS, INSS e Justiça Trabalhista na data do vencimento da nota fiscal, caso contrário o CRCMG reterá o pagamento até a regularização;
- 8 - Será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste pedido, caso não seja cumprido o prazo de entrega, constante da proposta apresentada a este Órgão;
- 9 - Reservamos o direito de recusar e devolver à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.

OBSERVAÇÃO:

Processo administrativo de contratação regido e atuado sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 02/09/2022
11:07:14

PORTARIA CRCMG N.º 0150, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa funcionários para executar as atividades de fiscal e de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, cujo objeto consiste no fornecimento fracionado de água mineral acondicionada em garrafas descartáveis de 500ml, copos descartáveis de 200 ml e galões de 20 lt, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de 15 (quinze) bebedouros e de 30 (trinta) garrações - 20 litros, durante o período de 12 meses, com execução sob demanda.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as exigências previstas no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021 e na Instrução Normativa n.º 5/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a funcionária Andreza Maia Bitarães para executar as atividades de fiscal técnico do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 2º Designar o funcionário Vinícius Tadeu Rezende Rosa para executar as atividades de gestor do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, ficando responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Art. 3º Designar o funcionário Leandro Magalhães Paulino para executar as atividades de fiscal técnico substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, ficando responsável por atuar na fiscalização técnica do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 4º Designar a funcionária Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso para executar as atividades de gestor substituto do contrato celebrado entre o CRCMG e a empresa PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, ficando responsável por atuar na gestão do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 1º Os fiscais técnicos deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, encaminhando-as ao gestor do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 05/09/2022 12:23:36 -03:00



Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

CONTRATO DE DISPENSA

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por seu presidente, Contadora Rosa Maria Abreu Barros, de ora em diante denominado CRCMG, e, de outro, **PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA**, com sede na Rua Osório de Moraes, 961, Contagem/MG, Cep: 32210-140, inscrita no CNPJ sob o nº 02.587.480/0003-26, neste ato representado por seu representante legal, Jamil Saraiva Fraiha, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento fracionado de água mineral acondicionada em garrafas descartáveis de 500ml, copos descartáveis de 200 ml e galões de 20 lt, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de 15 (quinze) bebedouros e de 30 (trinta) garrafões - 20 litros, durante o período de 12 meses, **com execução sob demanda.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA
I	<p>Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros.</p> <p>a) Disponibilizar, em <u>regime de comodato</u>, a quantidade mínima de 30 (trinta) garrafões de 20 litros para fornecimento da água e de 15 (quinze) bebedouros.</p> <p>a.1) Os garrafões utilizados no fornecimento da água deverão estar em bom estado de conservação. Serão rejeitados os vasilhames que apresentarem amassamentos, rachaduras, remendos, deformações no gargalo e outras imperfeições que comprometam a qualidade da água.</p> <p>a.2) Os garrafões deverão seguir o processo de fabricação de que trata a ABNT 14.222, devendo neles constar a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano.</p> <p>b) Disponibilizar, em <u>regime de comodato</u>, a quantidade mínima de 15 (quinze) bebedouros elétricos para garrafões de 20 litros, com opções para saída de água natural e gelada.</p>	unidade	1.000
II	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis com capacidade de 500 ml - Fardo com 12 (doze) unidades.	fardo	160
III	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml - Caixa com 48 (quarenta e oito) unidades.	caixa	120

1.2. Integram este contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o ANEXO I – Termo de Referência.

1.3. Contratação fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Entregar os produtos, objeto deste contrato, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

2.2. Arcar com todos os custos necessários, tais como materiais, equipamentos, alimentação, transporte, instalações, mão de obra e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do contrato.

2.3. Assumir e cumprir todas as obrigações trabalhistas previstas em legislação e normas específicas, responsabilizando-se, exclusivamente, pela remuneração, encargos sociais e previdenciários, benefícios e demais despesas referentes a seus profissionais, tendo em vista que não será estabelecido nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados e o CRCMG.

2.4. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.5. Disponibilizar, em regime de comodato, a quantidade mínima de 30 (trinta) garrações de 20 litros para fornecimento da água.

2.5.1. Os garrações utilizados no fornecimento da água deverão estar em bom estado de conservação. Serão rejeitados os vasilhames que apresentarem amassamentos, rachaduras, remendos, deformações no gargalo e outras imperfeições que comprometam a qualidade da água.

2.5.2. Os garrações deverão seguir o processo de fabricação de que trata a ABNT 14.222, devendo neles constar a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano.

2.6. Disponibilizar, em regime de comodato, a quantidade mínima de 15 (quinze) bebedouros elétricos para garrações de 20 litros, com opções para saída de água natural e gelada.

2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sem ônus par ao CRCMG.

2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

2.9. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

2.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

2.11. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, devendo ser apresentada, juntamente, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

2.12. Manter todas obrigações e condições assumidas durante toda vigência do contrato.

2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

2.14. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRCMG

3.1. Proporcionar as informações necessárias à execução do objeto, assim como prestar, prontamente, os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada as suas dependências para a entrega e/ou troca dos produtos, nos dias e horários especificados neste contrato.

3.3. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme condições estabelecidas em contrato.

3.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CRCMG, não devem ser interrompidos.

3.5. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

3.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

4.1. Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato o CRCMG pagará à Contratada o valor unitário conforme tabela abaixo, cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.01.01.015.

4.2. Os pagamentos serão realizados conforme a quantidade de fornecimento mensal de cada item, considerando a demanda de consumo do CRCMG, sendo a estimativa do quantitativo total do contrato apresentada abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros.	Unid.	1.000	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00

II	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis com capacidade de 500 ml - Fardo de 12 (doze) unidades.	fardo	160	R\$ 14,00	R\$ 2.240,00
III	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml - Caixa com 48 (quarenta e oito) unidades.	caixa	120	R\$ 32,00	R\$ 3.840,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 15.580,00

4.3. Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

4.4. O valor unitário acima estabelecido é fixo e irrevogável, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

4.4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores a data base ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal com as devidas deduções legais.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal o momento em que o CRCMG atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou Certidões

Negativas de Débitos, para verificar a manutenção das condições de regularidades exigidas na contratação.

5.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou não apresente as Certidões Negativas de Débitos.

5.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I = 0,00016438$$

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. As entregas deverão ser realizadas, de acordo com a demanda de consumo do CRCMG a ser manifestada por telefone ou e-mail, sendo no mínimo 2 (duas) vezes por semana, **às terças** e às **quintas-feiras**, dentro do horário de 09h às 12h e 13h30min às 17h, na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 5/9/2022 e término em 4/9/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até o limite legal, e será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato e no Anexo I - Termo de Referência.

8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. O representante do CRCMG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O Contrato será fiscalizado por funcionário do CRCMG, lotado na Gerência Administrativa e Financeira do CRCMG.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou descumprimento de obrigações, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.1.2. **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.3. **Multa de:**

9.1.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.3.3. 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme a gradação estabelecida nos subitens e tabela abaixo.

9.2. Na aplicação das sanções, o CRCMG levará em consideração a efetiva gravidade da conduta infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho. Sendo assim, as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, por conveniência administrativa.

9.3. As FALTAS LEVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa, no percentual de 3% (três por cento), caracterizando-se pelo descumprimento parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

9.4. As FALTAS MÉDIAS serão puníveis com a aplicação da penalidade de multa no percentual de 5% (cinco por cento), caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS LEVES ou pelo descumprimento parcial ou total de obrigação que acarrete prejuízos aos objetivos da Administração, mas sem inviabilizar total ou parcialmente a execução dos serviços.

9.5. As FALTAS GRAVES serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 10% (dez por cento), podendo ser aplicada cumulativamente as sanções de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS MÉDIAS ou pelo descumprimento parcial ou total de obrigação que acarrete prejuízos relevantes aos objetivos da Administração, inviabilizando a execução da contratação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

9.6. Afim de nortear na efetiva aplicabilidade das gradações que tratam nos subitens acima, será utilizada a seguinte classificação:

TIPO DE FALTA	GRAVIDADE
Veicular qualquer tipo de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.	LEVE
Abster-se de prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRCMG, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	MÉDIA
Não disponibilizar e/ou atualizar o contato de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	MÉDIA
Utilizar empregado sem a qualificação para a execução dos serviços.	MÉDIA
Entregar materiais em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.	GRAVE
Deixar de obedecer estritamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.	GRAVE
Não cumprir os prazos de entrega e execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência.	GRAVE
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do Contrato, quanto à execução contratual.	GRAVE
Deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, durante a vigência do Contrato.	GRAVE
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	GRAVE

9.6.1. As faltas cometidas pela Contratada que não se enquadrarem em nenhuma das ocorrências previstas na tabela acima, serão avaliadas caso a caso, no âmbito do Processo Administrativo.

9.6.2. Durante a vigência do contrato, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, considerando que, o fato de a Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

9.7. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas nos subitens anteriores, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

9.8. As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.12. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFORMIDADE COM LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

11.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

11.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento aditivo, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas

instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

11.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

11.6. Ressalvado o disposto no item 11.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

11.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

11.7.1 - A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

11.7.2- A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

11.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

11.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados

corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

11.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

11.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

11.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 11.11 acima.

11.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

11.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis de Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

12.1- A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

13.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse

procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

13.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 05/09/2022 10:17:30 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

PEDRA GRANDE
TRANSPORTES E
COMERCIO LTDA:
[REDACTED]

Assinado digitalmente por PEDRA GRANDE
TRANSPORTES E COMERCIO LTDA:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=CONTABILIDADE,
OU=[REDACTED] OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=presencial, CN=PEDRA GRANDE TRANSPORTES
E COMERCIO LTDA:
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-09-02 10:29:03
Foxit PhantomPDF Versão 9.6.0

PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
Jamil Saraiva Fraiha
Representante legal

Testemunhas:

1ª

Assinado digitalmente por:
ANDREZA MAIA BITARAES
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 02/09/2022 11:38:32 -03:00



2ª

Assinado eletronicamente por:
Leandro Magalhães Paulino
CPF: [REDACTED]
Data: 02/09/2022 11:41:10 -03:00



Visto Jurídico CRCMG:

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC OAB G3
Data: 02/09/2022 14:01:27 -03:00



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE

1.1. Gerência Administrativa e Financeira do CRCMG.

ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de água mineral ou potável natural, sem gás, acondicionada em: garrafas descartáveis de 500ml, copos descartáveis de 200ml e garrafões de 20 litros, com entrega parcelada, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de 15 (quinze) bebedouros e de 30 (trinta) garrafões ou vasilhames - 20 litros, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, durante o período de 12 meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA
I	<p>Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros.</p> <p>a) Disponibilizar, em regime de comodato, a quantidade mínima de 30 (trinta) garrafões de 20 litros para fornecimento da água e de 15 (quinze) bebedouros.</p> <p>a.1) Os garrafões utilizados no fornecimento da água deverão estar em bom estado de conservação. Serão rejeitados os vasilhames que apresentarem amassamentos, rachaduras, remendos, deformações no gargalo e outras imperfeições que comprometam a qualidade da água.</p> <p>a.2) Os garrafões deverão seguir o processo de fabricação de que trata a ABNT 14.222, devendo neles constar a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano.</p> <p>b) Disponibilizar, em regime de comodato, a quantidade mínima de 15 (quinze) bebedouros elétricos para garrafões de 20 litros, com opções para saída de água natural e gelada.</p>	unidade	1.000
II	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis com capacidade de 500 ml - Fardo com 12 (doze) unidades.	fardo	160
III	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml - Caixa com 48 (quarenta e oito) unidades.	caixa	120

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

A aquisição de água mineral, para o devido consumo humano, é extremamente necessária para suprir a necessidade vital básica do público interno (colaboradores) e dos usuários dos serviços prestados pelo CRCMG (visitantes), de forma a assegurar condições adequadas de saúde e bem estar e viabilizar o cumprimento da missão institucional da Entidade.

A água mineral (item de gênero alimentício) é fundamental para dar suporte e atender as necessidades básicas dos usuários e colaboradores do CRCMG nas atividades, com vistas ao cumprimento de sua

missão institucional, sendo necessária a reposição constante do estoque do almoxarifado para atender prontamente, com eficiência e eficácia, as demandas das áreas do CRCMG.

Dessa forma, para assegurar a contínua reposição dos produtos, mostra-se viável manter a solução que já vem sendo praticada pelo CRCMG nos últimos anos, com bons resultados em termos de economicidade e logística, qual seja, a busca de fornecedores aptos a comercializarem os produtos, por preços manifestadamente mais vantajosos, por um período de 12 (doze) meses, através da contratação direta, de forma a assegurar a constante reposição do almoxarifado do CRCMG, bem como o pronto atendimento às necessidades da Entidade.

O processo de contratação para aquisição de água mineral está alinhado com os instrumentos de planejamento do CRCMG, uma vez que:

- Visa cumprir o objetivo da qualidade previsto no Planejamento Estratégico do CRCMG de “assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do CRCMG”.
- Foi previsto no Plano de Trabalho de 2022, sendo os recursos orçamentários previsto na rubrica 6.3.1.3.01.01.015.
- Foi previsto no Plano Anual de Contratações para 2022.

ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro de Custo: 321

Projeto: 5013

Conta contábil: 6.3.1.3.01.01.015

ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. As entregas dos itens deverão ser realizadas na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, Belo Horizonte MG, 2 (duas) vezes por semana, às **terças** e às **quintas-feiras**, dentro do horário das 09h às 12h e das 13h30min às 17h.

ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL

6.1. As entregas deverão ser realizadas na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG.

ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Dispensa de licitação.

ITEM 8 – TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. Dispensa por preço.

ITEM 9 – VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. O valor de referência, que corresponde ao valor global máximo que o CRCMG se propõe a pagar pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 19.464,40 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**, observado, ainda, o valor máximo admitido para cada item:

GRUPO 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QT. ESTIMADA	VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA (unitário)	VALOR MÉDIO (X) QUANTIDADE ESTIMADA
1	<p>Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros.</p> <p>a) Disponibilizar, em regime de comodato, a quantidade mínima de 30 (trinta) garrações de 20 litros para fornecimento da água e de 15 (quinze) bebedouros.</p> <p>a.1) Os garrações utilizados no fornecimento da água deverão estar em bom estado de conservação. Serão rejeitados os vasilhames</p>	Unid.	1.000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00

	que apresentarem amassamentos, rachaduras, remendos, deformações no gargalo e outras imperfeições que comprometam a qualidade da água. a.2) Os garrafões deverão seguir o processo de fabricação de que trata a ABNT 14.222, devendo neles constar a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano. a) Disponibilizar, <u>em regime de comodato</u> , a quantidade mínima de 15 (quinze) bebedouros elétricos para garrafões de 20 litros, com opções para saída de água natural e gelada				
2	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis com capacidade de 500 ml - Fardo com 12 (doze) unidades.	fardo	160	R\$ 15,20	R\$ 2.432,00
3	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml - Caixa com 48 (quarenta e oito) unidades.	caixa	120	R\$33,60	R\$ 4.032,40
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 19.464,40

9.2. No valor que vir a oferecer, deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Procedimento, tais como mão de obra, insumos, impostos, taxas, transportes, fretes, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do objeto.

ITEM 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a que apresentar **MENOR PREÇO DO GRUPO**, desde que atendidas as especificações constantes deste Termo de Referência.

10.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente termo.

10.3. O julgamento das propostas será de acordo com a sistemática do site de compras denominado www.comprasgovernamentais.gov.br, em consonância com a legislação vigente.

ITEM 11 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.

11.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

11.1.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 4 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I = 0,00016438$$

11.11. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

ITEM 12 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não se aplica.

ITEM 13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até o limite legal, e será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Código Civil Brasileiro.

ITEM 14 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou descumprimento de obrigações, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2.4. Multa de:

14.2.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4.3. 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme a gradação estabelecida nos subitens e tabela abaixo.

14.3. Na aplicação das sanções, o CRCMG levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho. Sendo assim, as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, por conveniência administrativa.

14.4. As FALTAS LEVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa, no percentual de 3% (três por cento), caracterizando-se pelo descumprimento parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

14.5. As FALTAS MÉDIAS serão puníveis com a aplicação da penalidade de multa no percentual de 5% (cinco por cento), caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS LEVES ou pelo descumprimento parcial ou total de obrigação que acarrete prejuízos aos objetivos da Administração, mas sem inviabilizar total ou parcialmente a execução dos serviços.

14.6. As FALTAS GRAVES serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 10% (dez por cento), podendo ser aplicada cumulativamente as sanções de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS MÉDIAS ou pelo descumprimento parcial ou total de obrigação que acarrete prejuízos relevantes aos objetivos da Administração, inviabilizando a execução da contratação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

14.7. Afim de nortear na efetiva aplicabilidade das graduações que tratam nos subitens acima, será utilizada a seguinte classificação:

TIPO DE FALTA	GRAVIDADE
Veicular qualquer tipo de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.	LEVE
Abster-se de prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRCMG, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	MÉDIA
Não disponibilizar e/ou atualizar o contato de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	MÉDIA
Utilizar empregado sem a qualificação para a execução dos serviços.	MÉDIA
Entregar materiais em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.	GRAVE
Deixar de obedecer estritamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.	GRAVE
Não cumprir os prazos de entrega e execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência.	GRAVE
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do Contrato, quanto à execução contratual.	GRAVE
Deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, durante a vigência do Contrato.	GRAVE
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	GRAVE

14.7.1. As faltas cometidas pela Contratada que não se enquadrarem em nenhuma das ocorrências previstas na tabela acima, serão avaliadas caso a caso, no âmbito do Processo Administrativo.

14.7.2. Ao longo do período de vigência do contrato, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, considerando que, o fato de a Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

14.8. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas nos subitens anteriores, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

14.9. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as multas previstas no subitem 14.2.4.

14.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.10.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.10.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.11.1. As partes concordam que o envio e o recebimento das notificações e comunicações em geral, inclusive no âmbito de processo administrativo que venha a ser instaurado, serão realizados por meio de e-mail.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM 15 – INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SE FOR O CASO

Não se aplica.

ITEM 16 – INDICAÇÃO DO FUTURO FISCAL DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

16.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 47 e no Anexo X, item 2.6, “I”, ambos da IN nº 05/2017.

16.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.5. O representante do CRCMG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. O Contrato será fiscalizado por funcionário do CRCMG, lotado na Gerência Administrativa e Financeira do CRCMG.

ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Entregar os produtos, objeto deste Termo de Referência, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste termo.

17.2. Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, objeto deste procedimento, tais como materiais, equipamentos, alimentação, transporte, hospedagem, instalações, mão de obra e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto, em conformidade com este Termo de Referência.

17.3. Assumir e cumprir todas as obrigações trabalhistas previstas em legislação e normas específicas, responsabilizando-se, exclusivamente, pela remuneração, encargos sociais e previdenciários, benefícios e demais despesas referentes a seus profissionais, tendo em vista que não será estabelecido nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados e o CRCMG.

17.4. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.5. Disponibilizar, em regime de comodato, a quantidade mínima de 30 (trinta) garrações de 20 litros para fornecimento da água.

17.5.1. Disponibilizar, em regime de comodato, a quantidade mínima de 15 (quinze) bebedouros elétricos para garrações de 20 litros, com opções para saída de água natural e gelada.

17.5.2. Os garrações utilizados no fornecimento da água deverão estar em bom estado de conservação. Serão rejeitados os vasilhames que apresentarem amassamentos, rachaduras, remendos, deformações no gargalo e outras imperfeições que comprometam a qualidade da água.

17.5.3. Os garrações deverão seguir o processo de fabricação de que trata a ABNT 14.222, devendo neles constar a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano.

17.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sem ônus par ao CRCMG.

17.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

17.8. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

17.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

17.10. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, devendo ser apresentada, juntamente, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

17.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

17.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

17.13. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

ITEM 18 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG

18.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

18.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada as suas dependências para a entrega e/ou troca dos produtos, nos dias e horários especificados neste contrato.

18.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

18.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como Fiscal do Contrato.

18.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

18.5. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

18.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

ITEM 19 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os produtos ou serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

19.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ITEM 20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.



ITEM 21 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

ITEM 22 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência Administrativa e Financeira (GEADF) em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a

conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado, visando à instauração do efetivo processo de contratação.

DATA	ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Agosto /2022	Assinado digitalmente por: V [REDACTED] EZEDE ROSA Certificado emitido por AC CERTIFICA M NAS v5 Data: 29/08/2022 17:51:31 -03:00 
DATA	ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRCMG
Agosto /2022	Assinado digitalmente por: [REDACTED] SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5 Data: 29/08/2022 18:21:52 -03:00 

PROPOSTA COMERCIAL

Ao

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

EMPRESA: PEDRA GRANDE TRANSPORTE E COMERCIO LDTA EPP

CNPJ: 02.587.480/0003-26

ENDEREÇO: RUA OSORIO DE MOERAIAS 961-CIDADE INDUSTRIAL-CONTAGEM-MG

Aquisição de água mineral ou potável natural, sem gás, acondicionada em: garrafas descartáveis de 500ml, copos descartáveis de 200ml e garrafões de 20 litros, **com entrega parcelada**, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de bebedouros e de garrafões de 20 litros, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, durante o período de 12 meses, via contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	<ul style="list-style-type: none">Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros.Disponibilizar, em regime de comodato, a quantidade mínima de 30 (trinta) garrafões de 20 litros para fornecimento da água e de 20 (vinte) bebedouros.Os garrafões utilizados no fornecimento da água deverão estar em bom estado de conservação. Serão rejeitados os vasilhames que apresentarem amassamentos, rachaduras, remendos, deformações no gargalo e outras imperfeições que comprometam a qualidade da água.Os garrafões deverão seguir o processo de fabricação de que trata a ABNT 14.222, devendo neles constar a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano.	und	1.000	R\$9,50	R\$9.500,00
II	<ul style="list-style-type: none">Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis com capacidade de 500 ml, fardo de com 12 (doze) unidades.	fardo	160	R\$14,00	R\$2.240,00
III	<ul style="list-style-type: none">Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml, caixa com 48 (quarenta e oito) unidades.	caixa	120	R\$32,00	R\$3.840,00

Valor Total: R\$15.580,00(Quinze Mil Quinhentos e Oitenta Reais).

Prazo de Validade da proposta: 60 dias.

Local de Entrega: Sede do CRC

PRAZO DE PAGAMENTO: Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega mensal de água, mediante apresentação das notas fiscais, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional.

PEDRA GRANDE
TRANSPORTES E
COMERCIO
LTDA

Assinado de forma digital
por PEDRA GRANDE
TRANSPORTES E COMERCIO
LTDA
Dados: 2022.08.16 13:08:05
-03'00'

MAPA DE RISCOS											
Objeto	Aquisição de água mineral ou potável natural, sem gás, acondicionada em: garrafas descartáveis de 500ml, copos descartáveis de 200ml e garrafões de 20 litros, com entrega parcelada, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de 15 (quinze) bebedouros e de 30 (trinta) garrafões ou vasilhames - 20 litros, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, durante o período de 12 meses.										
Equipe de Planejamento	Vinícius Tadeu Rezende Rosa Watson Bonifácio da Silva Andreza Maia Bitarães										
FASE DA ANÁLISE											
() Planejamento da contratação e seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato											
Nº	Risco	Consequência	Tipo	Avaliação				Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco		Estratégia de contingência caso o risco se concretize	
				SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUENCIA	CLASSE	Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Descumprimento do prazo de entrega do produto	Prejuízo ao abastecimento do CRCMG, interrompendo às demandas logísticas da entidade.	Externo	3	2	1	6	Emitir de imediato notificação sobre a inadimplência, buscando reprimir novas ocorrências. Previsão contratual de sanções pelos descumprimentos das disposições do contrato, em especial, pela sua inexecução.	GEADF	Abrir processo administrativo, aplicar as penalidades cabíveis. Em caso de reincidência na inadimplência, rescindir o contrato	GEADF

A identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação do CRCMG são realizados em consonância com o Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos instituída, conforme Portaria CRCMG nº 132/2017, bem como observando os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017.

Abrangência:

- 1: Local - Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - Afeta mais de um processo.
- 3: Global - Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - A ocorrência daquela falha é pequena.
- 2: Eventual - A ocorrência daquela falha é ocasional.
- 3: Frequente - A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Severidade:

- 1: Baixa - Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores severidade, abrangência e frequência: $CLASSE = SEVERIDADE \times ABRANGÊNCIA \times FREQUÊNCIA$.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto em ser ou não significativo obedece ao agrupamento definido abaixo:

Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.

Resultado de 6 a 12: Risco moderado.

Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Os riscos externos e os riscos internos classificados como toleráveis não requerem uma ação específica de tratamento, devendo ser monitorados.

Cabe à Comissão de Governança, Riscos e Compliance realizar a priorização dos riscos classificados como críticos e moderados, classificando aqueles que são considerados riscos-chave e avaliando a necessidade de abertura de plano de ação, e levar à aprovação do Conselho Diretor.

Tratamento do risco:

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 02/09/2022 10:44:04 -03:00



Vinicius Tadeu Rezende Rosa
Membro

Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA
CPF: 039.253.086-44
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 02/09/2022 09:53:04 -03:00



Watson Bonifácio da Silva
Membro

Assinado digitalmente por:
ANDREZA MAIA BITARÃES
CPF: 045.174.336-92
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 02/09/2022 10:42:35 -03:00



Andreza Maia Bitarães
Membro

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2022**

Processo nº 14/2022.

O CAU/SC vem tornar público o aviso de retificação do Edital de Concurso Público nº 01/2022. O período de inscrição passa a vigorar das 08:00 horas do dia 08 de julho de 2022 até às 23:59 horas do dia 19 de setembro de 2022, sendo gratuita. Os documentos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do CAU/SC: <https://www.causc.gov.br/editais/concurso-n-01-2022-premiacao-academica/> Outras informações: licitacao@causc.gov.br.

PATRICIA SARQUIS HERDEN
Presidente do CAU/SC

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 055/2022; Contrato: 034/2022; Objeto: Prestação de serviços de análise de água, para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP em seu escritório descentralizado localizado no município de Presidente Prudente/SP; Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; CNPJ/MF: 15.131.560/0001-52; Contratada: LOCALIZA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ/MF: 33.517.793/0001-70; Valor: R\$ 336,00; Nota de Empenho: 330/2022; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Reparos, Adapt. e Conserv. de Bens Móveis e Imóveis; Centro de Custos: 02.01.005.003 - Manutenção da Nova Sede (Rua XV de Novembro); Vigência: 06/09/2022 a 06/09/2023; Catherine Otondo - Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 25/2022 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e mão de obra como garçons, cozinheiras, copeiras, serventes e material de apoio para realização dos eventos do CRA-MG. Contratante: Conselho Regional de Administração de Minas Gerais. Contratada: Crisart Eventos Eireli. CNPJ: 21.103.315/0001-34. Fund. Legal: Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2022. Lei 8.666/1993. Valor global estimado: R\$ 130.500,00. Vigência: 17/08/2022 a 16/08/2023.

EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato nº 020/2012 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema predial, reparos simples e alterações das instalações e outros serviços gerais, por meio do fornecimento de mão de obra e materiais que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de contratação de empresa especializada sob demanda na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema predial, reparos simples e alterações das instalações e outros serviços gerais, por meio do fornecimento de mão de obra e materiais. Contratante: Conselho Regional de Administração de Minas Gerais. Contratada: Fratri Engenharia Ltda. CNPJ: 26.232.494/0001-23. Rescisão unilateral do contrato pela Contratada. Art. 79, I e art. 78, XVII da Lei nº 8.666/93. Multa rescisória de 10% valor do contrato: R\$ 1.752,00. Data: 23/08/2022.

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº 092/2022. 01 (uma) licença vitalícia MS Windows Server Standard 2022 64BIT 24 Cores COEM. Contratante: Conselho Regional de Administração de Minas Gerais. Contratada: Procedata Informática Ltda. CNPJ: 65.181.075/0001-61. Fund. legal: Art. 24, II Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 10.314,26. Data: 19/07/2022.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 2º termo aditivo ao Contrato nº 24/2021 - Prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota para intermediação de abastecimento de combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota do CRA-MG. Contratante: Conselho Regional de Administração de Minas Gerais. Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ: 05.340.639/0001-30. Fund. legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Taxa Administração: -1,00 %. Renovação de vigência: 23/08/2022 a 22/08/2023.

Espécie: 15º termo aditivo que se faz ao contrato de prestação de serviços contínuos de conservação e limpeza, copeiragem, apoio administrativo, manutenção predial com fornecimento de material e equipamentos para atender as demandas da sede do CRA-MG, e também locação de mão de obra dos serviços de conservação e limpeza com fornecimento de material para as seccionais do CRA-MG, localizadas no interior do Estado de Minas Gerais. Contratante: Conselho Regional de Administração de Minas Gerais. Contratada: Ágile Empreendimentos e Serviços Eireli. CNPJ: 71.062.566/0001-96. Prorrogação de vigência por excepcionalidade e reajuste de valores IGPM: 10,08 %. Fund. Legal: Art. 57, § 4º e Art. 65, II, § 4º da Lei 8.666/1993. Vigência: 17/08/2022 a 16/08/2023. Valor Global: R\$ 262.068,00.

ESPÉCIE: 2º termo aditivo que se faz ao contrato nº 015/2020 - Aquisição de licença de uso de software de gestão tipo ERP, incluindo implantação de novos sistemas, treinamentos, customizações, suporte e manutenção contínua. Contratante: Conselho Regional de Administração de Minas Gerais. Contratada: Spiderware Consultoria em Informática Ltda - EPP. CNPJ: 40.162.372/0001-39. Reajuste de valores IGPM 10,08%. Valor estimado global: R\$ 122.513,05. Fund. Legal: Art. 57, II e Art. 65, II, § 4º da Lei 8.666/93. Renovação de vigência: 13/08/2022 a 12/08/2023.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022**

OBJETO: Contratação de agência de eventos especializada na realização de eventos sociais de médio e grande porte para planejamento, organização e execução do evento denominado Administrador Emérito de 2022 para o Conselho Regional de Administração de São Paulo, conforme especificações e quantidades contidas no termo de referência e seus anexos. Data de abertura 20/09/2022 às 09h00m. O edital poderá ser retirado, a partir de 08/09/2022 nos sites www.gov.br/compras e www.crasp.gov.br.

NATALIA SANTOS
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022 --**

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NA SESSÃO 3 Nº 170 DE 6/09/2022
OBJETO: O Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 torna pública a Retificação da publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico 04/2022, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza comum e contínua, na área de apoio administrativo, através da qual fica alterado a data da Sessão de Disputa para o dia 16/09/2022 às 09h00m. O edital poderá ser retirado através do site do CRBio-04, no endereço: www.crbio04.gov.br a partir de 05/09/2022.

ADRIANE SOARES MARÇOLLA
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC ADM Nº 19/2022

Assim, considerando o parecer AJUR nº 60/2022, corrobora esta presidência o entendimento de que a EXPOPRAG 2022 está sob a organização e administração da APRAG, a prestação dos serviços que viabilizem ao Sistema CFBio/CRBios participar como expositor e realizar o workshop, podemos considerar inexigível a realização de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei de Parcerias (Lei nº 13,019/2014), e a possibilidade de contratação dos seus serviços, face ao evento de característica peculiar e em coerência com o ramo de atividades e/ou área de atuação da APRAG.

Desta forma, entendemos que nada há a opor quanto ao estabelecimento de parceria mediante assinatura de "Termo de Fomento", com APRAG - Associação dos Controladores de Vetores e Pragas Urbanas, inscrita no CNPJ sob no 69.128.007/00001-90, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Diogo de Quadros, n 73, para viabilizar a participação do Sistema CFBio/CRBios na 13ª edição da EXPOPRAG 2022. CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª REGIÃO.

JOÃO LUIZ XAVIER DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

EXTRATO DE FOMENTO Nº 1/2022

PARTES: APRAG - ASSOCIAÇÃO DOS CONTROLADORES DE VETORES E PRAGAS URBANAS E CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª REGIÃO (CRBio-05). Vigência: 40 (quarenta) dias. Valor Global: R\$ 15.000,00 Fundamentação legal: Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto no 8.726, de 27 de abril de 2016

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE ADITAMENTO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/2020. CONVENIENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA. CONVENIADA: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ES - CRC. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: 1.1 - prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 023/2020 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 25/09/2022. 1.2 - alterar a redação do, inciso XIII, do item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES; 1.3 - e alterar a redação dos itens 11.2 e 11.3 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022 UASG: 996612**

OBJETO: Tem como objeto a contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, para o Conselho Regional de Contabilidade do Pará - CRCPA, em Belém-PA. O ato realizado no dia 21/07/2022, às 11:00h (horário de Brasília), no site www.comprasgovernamentais.gov.br, devido a INABILITAÇÃO de todos os licitantes no certame, o processo licitatório foi considerado FRACASSADA.

KEDMA MELO
Pregoeira do CRCPA

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 UASG: 996612**

OBJETO: Tem como objeto a contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, para o Conselho Regional de Contabilidade do Pará - CRCPA, em Belém-PA. O ato realizado no dia 4/07/2022, às 10:00h (horário de Brasília), no site www.comprasgovernamentais.gov.br, devido o NÃO comparecimento de interessados no certame, o processo licitatório foi considerado DESERTO.

KEDMA MELO
Pregoeira do CRCPA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato. Contratada: Pedra Grande Transportes e Comércio Ltda. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. fornecimento fracionado de água mineral acondicionada em garrafas descartáveis de 500ml, copos descartáveis de 200 ml e garrafas de 20 lt, com execução sob demanda. Valor total estimado: R\$ 15.580,00 (quinze mil e quinhentos e oitenta reais). Assinatura: 5/9/2022. Vigência: 12 meses. Dispensa de licitação nº 11762.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 6/2022**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 087, publicada no D.O.U de 02/09/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vale Refeição e Alimentação, através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade online, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, no estado de Santa Catarina, para atender a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego conforme as condições especificadas no Termo de Referência. Novo Edital: 08/09/2022 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Fúlvio Aducci, 1214, 10º Andar, Ed A&a Phillippi Businnes Center Estreito - FLORIANOPOLIS - SC Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2022, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VINICIUS MIZEL PALHARES
Pregoeiro

(SIDE - 06/09/2022) 926804-00001-2022NE000001

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços do Processo Secom nº 120/2019 - Inexigibilidade. Contratante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: Serviços de malote empresarial e correspondência - Alteração da vigência. Data da Assinatura: 02/09/2022. Das Assinaturas: José Augusto Viana Neto, Francisco Pereira Afonso, Luiz Gustavo Barbosa Belai e Eduardo Alves Correa.

